



MPV 621

00556

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VITAL DO RÊGO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 2º do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013:

“Art. 7º.....

§ 2º

II – médico intercambista - médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da medicina no exterior e com diploma devidamente revalidado de acordo com a legislação brasileira.

”

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação do diploma é a garantia mínima de qualidade da prática médica e a condição precípua para o exercício da medicina em território nacional por profissionais diplomados no exterior.

Sala da Comissão,

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 05/08/2013
Roxo Marc Matrícula 252831

Senador VITAL DO RÊGO

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 20h05
Thiago Castro, Mat. 229754

Roxo Marc Matrícula 252831